



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - PROS

PROJETO DE LEI Nº *064*/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1311
Data: 25/09/2017 Horário: 11:40
Legislativo - PLO-L 64/2017

R. Carde

Dispõe sobre medidas de Combate ao Suicídio no âmbito do Município de Gurupi, e institui o mês municipal de combate ao Suicídio e Depressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **aprova, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas; tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas; e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º Fica facultada à Secretaria Municipal de Saúde o desenvolvimento do Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio, em parceria com as, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras, especialmente no mês de setembro, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - PROS

II - exposição com cartazes citando eventuais sintomas, alertando para possível diagnóstico e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da prevenção de comportamento suicida;

III - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou àqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio e;

IV - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização com relação a questões de bem estar mental, comportamentos suicidas, as consequências de estresse e gestão efetiva de crise.

Art. 3º Fica ainda autorizado a criação de um sistema de coleta de dados integrado a Secretaria Estadual de Saúde, a fim de identificar e monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado.

Art. 4º A execução das referidas medidas poderá contar com a participação das secretarias municipais, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município de Gurupi e empresas públicas municipais que, em suas respectivas áreas de atuação, poderão cooperar com os objetivos desta Lei.

Art. 5º Fica instituído o mês de Setembro, como o mês municipal de combate ao Suicídio e a Depressão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - PROS



JUSTIFICATIVA

Falar sobre suicídio é tabu na maior parte dos países. E isso, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), está levando a dois problemas: pessoas que têm a ideia em mente não buscam ajuda; e, além disso, se a procuram, há pouca oferta de serviços de suporte em boa parte das nações. A fim de chamar mais atenção para o fenômeno, o órgão lançou ontem o primeiro relatório global sobre prevenção de suicídio. Nele, revela que, a cada 40 segundos, uma pessoa comete suicídio em alguma parte do planeta. Cerca de 804 mil se mataram em 2012, o que se traduz numa taxa de 11,4 mortes por grupo de 100 mil habitantes. O Brasil está abaixo da média mundial (com 5,8 mortes por 100 mil pessoas).

Mesmo que não esteja nos primeiros lugares do indesejado ranking, a situação é considerada alarmante, segundo o presidente da Associação Brasileira de Psiquiatra, Antônio Geraldo da Silva. O especialista lembra, por exemplo, que boa parte dos casos sequer é contabilizada aqui. Além disso, em números absolutos, o país é o oitavo com mais suicídios, e em 2012, 11.821 pessoas tiraram a própria vida.

A maior parte das mortes ou de tentativas de suicídio não chega aos registros oficiais porque não existe a notificação compulsória, como no caso da Aids, por exemplo comentou o especialista, ressaltando a proximidade que existe com o número de mortes pela síndrome (segundo o Ministério da Saúde, em 2012 houve 11.896 óbitos de portadores de HIV, taxa de 5,5 por 100 mil habitantes).

O objetivo desta propositura é prevenir as mortes e fazer com que o tema deixe de ser um tabu, estigma, vergonha e culpa. Por enquanto, a curva brasileira vai no caminho oposto. Se comparado ao ano 2000, houve 10,4% de aumento no número de suicídios.

Embora a influência dos transtornos mentais esteja bem estabelecida, a OMS releva que muitos suicídios ocorrem impulsivamente, em momentos em que a pessoa acredita não ter como lidar com estresse, problemas financeiros, término de relacionamento. Vítimas de violência, abuso e perdas também estão no rol, além de grupos marginalizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - PROS

O indicador mais forte para risco futuro de suicídio é uma ou mais tentativas anteriores. Ou seja, não se deve negligenciar um pedido de ajuda. É um mito, segundo a OMS, dizer que pessoas que falam sobre suicídio não querem fazê-lo. Pelo contrário, haveria indicações de que isso pode acontecer. E familiares e amigos devem estar atentos.

Destarte, esta propositura visa assegurar mecanismos de combate ao suicídio em âmbito municipal, pois somos sabedores de que este mal assola o mundo ultimamente e não diferente disso nossa cidade se encontra em situação de vulnerabilidade, pelo fato de não haver programas de combate a essa prática. Visando oferecer mecanismos que possam combater o suicídio o projeto exposto elenca várias maneiras de como oferecer um suporte a comunidade, especialmente aos enquadrados no perfil de provável suicida.

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.



ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - PROS